



000006

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Propriá/SE, em 26 de janeiro de 2017.


IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n.º 004, de 02 de janeiro de 2017, vem justificar a inexigibilidade de licitação, para apresentação artística do **GRUPO MASSACRE DANCE**, no dia 27 de Janeiro de 2017, no XXX Encontro Cultural durante as festividades do Bom Jesus dos Navegantes em Propriá, através do seu empresário exclusivo **LUIZ GUSTAVO LIMA DE SOUZA**, residente ao Conjunto Maria do Carmo II, 14, CEP: 49.900-000 Bairro Conjunto Maria do Carmo – Propriá/SE, inscrito no CPF sob nº 048.802.945-78.

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei n.º 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pag. 33", que com o advento da Lei n.º 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "**Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades**".

CONSIDERANDO, que o **GRUPO MASSACRE DANCE**, é consagrado pela crítica especializada, bem como pela opinião pública do Município de Propriá e cidades circunvizinhas. Já realizou várias apresentações na região, em outros eventos em nossa cidade, gozando de excelente conceito e aceitação popular.



000007

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

CONSIDERANDG, que não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Propriá/SE, 26 de janeiro de 2017.

Maria Sandra S. Santos Rezende
MARIA SANDRA S. SANTOS REZENDE
PRESIDENTE DA CPL

Gilmara Fernandes da Silva
GILMARA FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIA DA CPL

Cristian Magno Gomes da Silva
CRISTIAN MAGNO GOMES DA SILVA
MEMBRO DA CPL